**TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA A MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE SAUDE, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, conforme Lei Municipal nº 4.851/2022, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Processo Interno 04426/2022.**

O **MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, nº 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o n.º 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo, CPF n° 542.545.746-49 e CI n° 249.959.26, SSP/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 07.155.764/0001-03, com sede na Rua Alfredo de Abreu, 208, Várzea, Lagoa Santa, MG, CEP 33.233-064, neste ato representada por Geraldo Alves Machado, inscrito no CPF sob o nº 402.264.506-78 CI nº M 794.756 SSP/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente termo de fomento decorrente da inexigibilidade de chamamento público em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.851/2022, Decreto Municipal 3.366/2017, com as LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e processo interno nº 04426/2022, bem como pelas seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Celebração do Termo de Fomento entre o Município de Lagoa Santa e a Entidade "Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo", por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de manutenção e continuidade das atividades do Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, como uma garantia de acesso aos serviços de saúde conforme preconiza a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e custear as despesas com os profissionais da área da saúde, composta por 06 (seis) Técnicos de Enfermagem e 01 (um) Enfermeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações do **MUNICIPIO**:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de fomento, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II. Comunicar irregularidades ao CMS (Conselho Municipal de Saúde) e Secretaria Municipal da Fazenda.

III. Publicar a parceria firmada entre o Município, Secretaria Municipal de Saúde e o **LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, sempre que houver divulgação na mídia.

2.2. Obrigações específicas do **LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**:

I. Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho.
II. Enviar a SEMSA e ao CMS, antes da renovação, ou quando solicitado:

a) Apresentar estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.

b) Apresentar certidões de regularidade relativas ao INSS e ao FGTS, em vigor.

c) Apresentar certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em vigor.

d) Apresentar cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Saúde Social e, conforme o caso, registro nos demais Conselhos Municipais das Políticas Públicas.

II. Apresentar à Secretaria de Saúde do Município prestação de contas mensal nos termos do Decreto Municipal 3.366/2017.

III. Apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do projeto, no prazo máximo de vinte dias da solicitação do Conselho Municipal de Saúde para analise e emissão de parecer da Comissão de Monitoramento para a apreciação da plenária do Conselho Municipal de Saúde.

IV. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

V. Apresentar relatório final de execução físico-financeira, informando os resultados obtidos, a quantidade de usuários efetivamente atendidos e avaliação qualitativa e quantitativa da execução, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 01 mês após o término do Termo de Fomento.

VI. Fica proibido utilizar o recurso deste termo, para fins diversos do presente no plano de trabalho aprova.

VII. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.

IX. Executar em sua integralidade o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo do plano de trabalho

2.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

I. Designar formalmente, cada um9, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo de fomento, e subseqüentes termos aditivos.

II. Garantir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O valor total do presente Termo de Fomento será de R$ 208.828,25 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte oito reais e vinte e cinco centavos). Sendo que este repasse deverá ser realizado em 07 (sete) parcelas, na conta bancária de nº 47.220-4, agência 2241-1, Banco do Brasil, da seguinte forma: 01(uma) parcela no mês de junho no valor de R$ 90.734,75 (noventa mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e 6 (seis) parcelas, de junho a dezembro, no valor R$ 19.682,25 (dezenove mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), cada.

3.2. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Fomento.

3.3. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela entidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2022, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores.

| DOTAÇÃO | FICHA |
|---|---|
| **02.06.01.10.301.0025.2219.3.3.50.43.00** | **641** |

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de fomento terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

5.2. Se necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que o município autorize.

5.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrada pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de T8rabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento.

III - Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Realização de despesas em data posterior à sua vigência.

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO,DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo município;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o municipio pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa;

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE** Conveniada;

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas;

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos);

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A **ENTIDADE** fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por e-mail, telefone ou outro recurso que possibilite ao Município a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as

informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF, assim como toda e qualquer despesa bancarias;

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto;

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo município observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas.

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente termo de fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Observados os termos da Lei 13.019/2014 e o Decreto n° 3366/2017 a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

12.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município publicará estrato com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente Termo de F
omento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quinta, item 5.4, através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Aplicam-se no que couber, os dispositivos , o Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

17.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável

17.3. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem

Lagoa Santa 30 de junho 2022.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**
**MUNICÍPIO**

**LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**
**GERALDO ALVES MACHADO**
**ENTIDADE**

Testemunhas: CPF: 125.308.626-56 CPF: 046[illegible]29661

# PLANO DE TRABALHO

## 1 - DADOS DAS PARTES.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Município de Lagoa Santa | | CNPJ 73.357.469/0001-56 | | |
| Endereço: Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG | | | | |
| Cidade: Lagoa Santa | U.F.: MG | CEP: 33.230 103 | DDD/Telefone: (31) 3688-1300 | E.A. Municipal |
| Nome do Chefe: Rogério César de Matos Avelar | | C.P.F: 371.628.106-91 | | |
| C.I/Órgão Exp. M1083665 SSP/MG | Cargo: Prefeito Municipal | | | |
| Endereço: Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG | | CEP: 33.230 103 | | |

| | |
|---|---|
| Nome da Instituição<br>Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus | CNPJ<br>07.155.764/0001-03 |
| Endereço (Rua, nº., bairro, cidade)<br>Rua Alfredo de Abreu, 208 - Várzea - Lagoa Santa. | CEP<br>33.233.064 |
| Telefones<br>3681-2433/ 3681-2828 | E-mail<br>larsagradocoracaodejesus.ssvp@gmail.com |
| Cargo do Responsável<br>Presidente | Nome do Responsável<br>Geraldo Alves Machado |

## 2- OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Celebração do Termo de Fomento entre o Município de Lagoa Santa e a Entidade "Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo", por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de manutenção e continuidade das atividades do Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, como uma garantia de acesso aos serviços de saúde conforme preconiza a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e custear as despesas com os profissionais da área da saúde, composta por 06 (seis) Técnicos de Enfermagem e 01 (um) Enfermeiro.

## 3-OBJETIVO GERAL

Proporcionar a assistência integral em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da saúde física e mental.

## 4-OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Assegurar ao idoso residente absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e

convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na Política Nacional do Idoso.

Custeio dos gastos salariais e trabalhistas dos profissionais da saúde, sendo 06 (seis) Técnicos de Enfermagem e 01 (um) Enfermeiro.

## 5- PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO

Atender pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Sem distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

## 6- JUSTIFICATIVA

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) acolhe pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em condições vulneráveis com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus funciona com o acolhimento do idoso há 37(trinta e sete) anos, possui capacidade para atender a 30 (trinta) idosos. A parceria junto à Secretaria Municipal de Saúde visa à promoção de condições de melhoria dos serviços ofertados assegurando os direitos assistenciais. Garantindo-lhes o acesso universal e igualitário, com ações e serviços voltados a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

## 7 – METAS, ETAPAS E PRAZOS.

| **METAS**<br>**Ações** | **ETAPAS**<br>**Fases da execução** | **QUANDO**<br>**Início e término** |
|---|---|---|
| • Priorizar os direitos e interesses dos idosos em situação de vulnerabilidade social, políticas públicas de abrigamento, saúde, assistência, proteção e apoio.<br>• Priorizar a saúde em nossa entidade com o objetivo de persistir para que seja garantido atendimento domiciliar permanente as idosos institucionalizados com todos os profissionais conforme definido na RDC 283. | Celebração de Termo de Fomento | Janeiro 2022 à Dezembro 2022 |

## 8 – RESULTADOS ESPERADOS

Estabelecer padrão de serviço qualificado, proporcionado uma qualidade de vida digna ao idoso institucionalizado e atender aos objetivos geral e específico conforme Estatuto vigente da Instituição.

## 9 – ESTIMATIVA DE DESPESAS NO PERÍODO

**DESPESAS MENSAIS COM RECURSOS HUMANOS ÁREA DA SAÚDE**

| QUANT. | DESCRIÇÃO | SALÁRIO MENSAL | ADIC. NOTURNO | INSALUB. | 13º SALÁRIO | 1/3 FÉRIAS | FGTS/ PIS | PROV. AVISO/ MULTA RESC. | TOTAL MENSAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Técnico de Enfermagem 12/36 horas | R$ 1.527,16 | R$ 247,40 | R$ 246,44 | R$ 168,42 | R$ 224,56 | R$ 210,37 | R$ 235,15 | R$ 2.859,50 |
| 01 | Técnico de Enfermagem 12/36 horas | R$ 1.527,16 | | R$ 246,44 | R$ 168,42 | R$ 224,56 | R$ 210,37 | R$ 235,15 | R$ 2.612,10 |
| 01 | Técnico de Enfermagem 12/36 horas | R$ 1.527,16 | | R$ 246,44 | R$ 147,80 | R$ 197,07 | R$ 184,55 | R$ 202,38 | R$ 2.505,40 |
| 01 | Técnico de Enfermagem 12/36 horas | R$ 1.527,16 | -- | R$ 246,44 | R$ 147,80 | R$ 197,07 | R$ 184,55 | R$ 202,38 | R$ 2.505,40 |
| 01 | Enfermeiro 20 horas semanais | R$ 2.393,93 | -- | R$ 246,44 | R$ 228,37 | R$ 304,50 | R$ 243,86 | R$ 311,15 | R$ 3.728,25 |
| 01 | Técnico de Enfermagem 12/36 horas | R$ 1.527,16 | R$ 247,40 | R$ 246,44 | R$ 168,42 | R$ 224,56 | R$ 210,37 | R$ 235,15 | R$ 2.859,50 |
| 01 | Técnico de Enfermagem 12/36 horas | R$ 1.527,16 | -- | R$ 246,44 | R$ 168,42 | R$ 224,56 | R$ 210,37 | R$ 235,15 | R$ 2.612,10 |
| | TOTAL | R$11.556,89 | R$494,80 | R$ 1.725,08 | R$1.197,64 | R$1.596,80 | R$1.454,44 | R$1.656,51 | R$19.682,25 |

Observação: A equipe de enfermagem é composta por 01(uma) enfermeira (20 horas semanais), 04 (quatro) técnicos de enfermagem (12/36hs plantão diurno) e 02 (dois) técnicos de enfermagem (12/36hs plantão noturno). Para os profissionais noturnos acréscimo do adicional noturno.

## 10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Mês de Referência da Despesa com Recursos Humanos | Total Mensal | Mês de Desembolso | Valor do Desembolso |
|---|---|---|---|
| Janeiro - 2022 | R$ 14.210,50 | Junho 2022 | R$ 90.734,75 |
| Fevereiro- 2022 | R$ 14.210,50 | | |
| Março - 2022 | R$ 14.210,50 | | |
| Abril - 2022 | R$ 14.210,50 | | |
| Maio – 2022 | R$ 14.210,50 | | |
| Junho – 2022 | R$ 19.682,25 | | |
| Julho – 2022 | R$ 19.682,25 | Julho – 2022 | R$ 19.682,25 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Agosto – 2022 | R$ 19.682,25 | Agosto – 2022 | R$ 19.682,25 |
| Setembro – 2022 | R$ 19.682,25 | Setembro – 2022 | R$ 19.682,25 |
| Outubro – 2022 | R$ 19.682,25 | Outubro – 2022 | R$ 19.682,25 |
| Novembro – 2022 | R$ 19.682,25 | Novembro – 2022 | R$ 19.682,25 |
| Dezembro – 2022 | R$ 19.682,25 | Dezembro – 2022 | R$ 19.682,25 |
| TOTAL | R$208.828,25 | | R$ 208.828,25 |

O valor total, de JANEIRO a DEZEMBRO de 2022, do Termo de Fomento é de R$ 208.828,25 (duzentos e oito mil, oitocentos e vinte oito reais e vinte cinco centavos).

## 11 – FONTE/ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para fazer frente às despesas de manutenção do serviço de acolhimento são provenientes do Termo de Fomento realizado com a Secretaria Municipal de Saúde e o Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus.

## 12 – RECURSOS HUMANOS

| CARGO – PROFISSÃO | FUNÇÃO |
|---|---|
| Técnico de Enfermagem | Realizar procedimento da área da saúde; aferição da pressão arterial, verificação de sinais vitais, realização de testes de glicemia, administração de medicamentos orais, intramuscular e subcutâneo, fazer curativos, prestarem cuidados básicos integrais e prevenção de ulceras. |
| Enfermeiro | Realizar planejamento estratégico de enfermagem; Participar de reuniões quando solicitado e promover reuniões com a equipe de trabalho; Executar rotinas e procedimentos pertinentes à sua função; Prever e prover o setor de materiais e equipamentos; Orientar, supervisionar e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos, garantindo o correto uso dos mesmos. Avaliar o desempenho da equipe de enfermagem; Avaliar continuamente o relacionamento interpessoal entre a equipe de enfermagem; Prover educação continuada; Zelar pelas condições ambientais de segurança, visando ao bem- estar do paciente e da equipe interdisciplinar; Verificar a presença dos funcionários no setor, conferindo faltas, atrasos, licenças, realocando-os; Atuar e coordenar atendimentos em situações de emergência; Elaborar escalas mensais e diárias de atividades dos funcionários (férias); Supervisionar e orientar o correto preenchimento dos formulários, relatórios dos serviços de enfermagem, utilizando impresso próprio da instituição. Participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor; |

## 13 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento do presente Termo de Fomento será efetuado de forma contínua, através de prestação de contas mensal apresentado pela instituição Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus.

# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa 30 de junho 2022.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**
**MUNICÍPIO**

**LAR DOS IDOSOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**
**GERALDO ALVES MACHADO**
**ENTIDADE**

Testemunhas:

CPF: 125.308.626-56

CPF: 04694829661